



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO  
11ª Sessão Ordinária - 22/04/2026  
Presidente: MIRA

**Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com o objetivo de promover a saúde feminina por meio de ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce das principais doenças que acometem as mulheres.

**Art. 2º** A Campanha tem como finalidade:

I – Estimular a realização de exames preventivos de rotina, tais como: papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, exames de sangue, glicemia, colesterol e outros indicados pela rede pública de saúde;

II – Promover ações de conscientização sobre a importância do autocuidado e do diagnóstico precoce;

III – Incentivar hábitos saudáveis de vida, com foco em alimentação equilibrada, prática de atividades físicas e saúde mental;

IV – Ampliar o acesso à informação sobre doenças como câncer de mama, câncer de colo do útero, osteoporose, diabetes e hipertensão.

**Art. 3º** As atividades da Campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – A Secretaria Municipal de Saúde;

II – Hospitais, unidades básicas de saúde e clínicas conveniadas;

III – Universidades, entidades médicas, organizações sociais e associações comunitárias;

IV – Empresas privadas e instituições que queiram colaborar com ações de responsabilidade social voltadas à saúde da mulher.

**Art. 4º** A Campanha “Check-up Geral das Mulheres” será realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, podendo integrar o calendário oficial de eventos do **Município**.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover ações itinerantes em bairros e distritos, com unidades móveis de atendimento e distribuição de material educativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

